CONGRESSO NACIONAL

CD/19989.61233-68

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019.

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 894, de 2019, a seguinte redação:

"§ 3º O reconhecimento da pensão especial implicará a desistência de ação judicial que tenha por objeto pedido idêntico sobre o qual versa o processo administrativo".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de tornar absolutamente claro que qualquer desistência de ação judicial que busque direitos a prestações estatais, por parte de beneficiários da pensão especial criada pela Medida Provisória nº 894, de 2019, só produzirá efeitos após o efetivo reconhecimento da pensão especial.

Com efeito, a redação original da Medida Provisória não é clara nesse aspecto, já que prevê que o reconhecimento da pensão especial "ficará

CD/19989.61233-68

condicionado" à desistência de ação judicial que tenha por objeto pedido idêntico. Sugere-se ligeira alteração redacional que pode, no entanto, ter importantes consequências, para que se preveja que o reconhecimento da pensão implicará a desistência das ações. A desistência, assim, deixa de ser uma condição do reconhecimento da pensão e passa a ser uma consequência dele.

Entendo que, com esse ajuste na redação do diploma, é possível evitar que se interprete que a desistência de ações judiciais tenha que se dar antes e independentemente do reconhecimento da pensão. Impedir-se-ia, assim, que uma pessoa que necessite muito da pensão e esteja movendo uma ação nesse sentido acabe primeiro desistindo do feito judicial e depois, por qualquer motivo, não tenha reconhecido o seu direito na esfera administrativa.

Por essas razões, rogo o apoio dos eminentes pares no sentido de apoiar a presente emenda, com a consequente modificação do § 3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 894, de 2019, tornando absolutamente claro que os beneficiários da pensão só terão que desistir de ações judiciais com o mesmo objeto se efetivamente tiverem o seu direito reconhecido na seara administrativa.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2019.

Deputado TADEU ALENCAR
PSB/PE